

CONTRATO N.º 53/2021

CONSULTA PRÉVIA N.º 21/2021/DICP - T 26/21 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DAS MARGENS DO RIO LIS - TROÇO MONTE REAL ATÉ LIMITE DO CONCELHO»

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA], portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

HERLANDER MANUEL SACRAMENTO FERNANDES, [REDAZIDA] natural da freguesia de [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] residente em [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA], na qualidade de representante legal, conforme procuração que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade **GEÓIDE - GEOSYSTEMS S.A.**, com o capital social de € 167.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede em Rua Anzebino da Cruz Saraiva, 342, Piso 2, Escritórios 1 e 2, 2415-371 Leiria, pessoa coletiva número 503648183, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 30/03/2021, do Senhor Presidente/Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º 21/2021 - T 26/21 – Levantamento Topográfico das margens do Rio Lis - troço Monte Real até limite do Concelho.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401, plano 2019-I-76, compromisso número 1386/2021, autorizado em 29/03/2021, contração de dívida n.º 5216.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

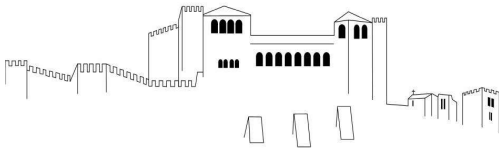
O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, o Levantamento Topográfico das margens do Rio Lis - troço Monte Real até limite do Concelho, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €21.243,75 (vinte e um mil duzentos e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

- Os pagamentos dos honorários serão faseados, a realizar de acordo com a cláusula 11.2. do caderno de encargos.
- O prazo de pagamento das faturas respeitantes a cada uma das fases será de 30 dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projeto apresentadas.
- As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do número de compromisso.



4. Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação do serviço efetuado.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do serviço a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.
8. A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem

Cláusula 4.ª | Retenção do Valor dos Pagamentos a Efetuar

9. Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 5.ª | Duração do Contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

- a) Entrega do levantamento topográfico - 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- b) Entrega do levantamento cadastral das infraestruturas - 40 dias a contar da data de assinatura do contrato.

3 - O prestador de serviços obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das fichas objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 - Com a entrega das fichas objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

5 - Serão da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.

6 - Os estudos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 12.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

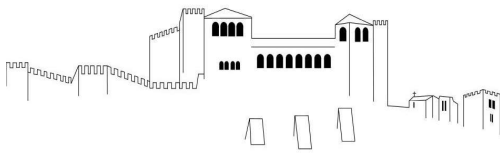
Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela Sr.ª [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

- 1 - O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;



Divisão de Contratação Pública

- d. Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares da administração, em efetividade de funções;
- e. Cópia do cartão de cidadão da pessoa que intervém no contrato com poderes para tal;
- f. Procuração da sociedade a dar poderes à pessoa que intervém no contrato.

O presente contrato foi escrito em três páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.